



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de São Francisco  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 100/2001**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,**  
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei.

**Art. 1º)** - O Plano Plurianual do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

**Art. 2º)** - O Plano Plurianual está consoante as diretrizes abaixo que estão desdobradas em ações nos anexos que integram esta Lei:

**I** - Promover apoio ao Poder Legislativo para desempenhar bem as suas funções legislativas;

**II** - Proporcionar aos habitantes gêneros alimentícios disponível e de boa qualidade na própria região;

**III** - Ampliar o sistema do ensino municipal com a finalidade de conceder ao alunado aprendizado com qualificação;

**IV** - Garantir a população condições de vida associada ao conforto e ao divertimento;

**V** - Garantir assistência médica ambulatorial, permanente, e prestar socorro de urgência aos habitantes necessitados;

**VI** - Prover o Município de saneamento básico para preservar a saúde dos habitantes;

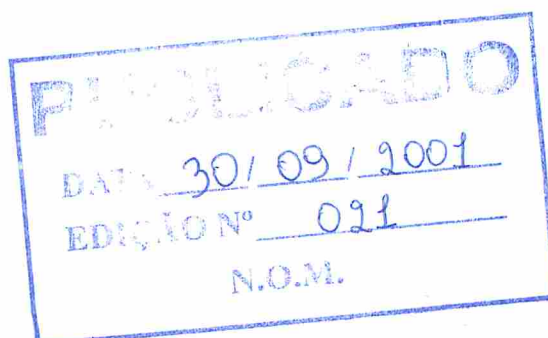
**VII** - Criar condições para o tráfego de pessoas e veículos da zona rural para a sede do Município e nas ruas e avenidas da cidade;

**VIII** - Prestar assistência às pessoas carentes para amenizar a situação de miséria no Município;

**IX** - Estabelecer consistente relacionamento com o Governo Estadual e órgãos do Governo Federal com o objetivo de reivindicar e conseguir recursos para realização de obras e serviços no Município.

**Art. 3º)** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

13





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de São Francisco  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período abrangido, nos casos de :

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", em 25 de setembro de 2001.

  
**JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

